



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 012/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 685/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Transporte S.A., pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, pela São Paulo Obras e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028020488** e o código CRC **246EB647**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 027787686**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo****ASSUNTO: Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus****PREF/CASA CIVIL/ATL - Sra. Procuradora Assessora Chefe**

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações das áreas técnicas desta Pasta, insertas nos docs. 027769365 e 027777749, as quais acolho e corroboro.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 13/04/2020, às 13:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027787686** e o código CRC **1EAE0F04**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATAJ Nº 027777749**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo****ASSUNTO: Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus****SMSUB.G - Sr. Chefe de Gabinete**

Trata o presente do Ofício SPG-12 nº 012/2020, em que a Câmara Municipal de São Paulo solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que versa sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e em pontos de ônibus (026258954).

Conforme 027527196, ATL encaminhou o presente para manifestação desta Pasta e da Comissão de Calçadas acerca da proposição legislativa, bem como para manifestação acerca do observado no 027483430, no que tange às dimensões das calçadas existentes no município, e no 026258954, acerca do impacto financeiro da propositura.

No que tange à atuação desta Pasta, a proposta legislativa tem contornos estritamente técnicos, já que seu objeto é a criação de obrigação à própria Administração, pertinente à prestação do serviço público municipal de transporte coletivo; por sua vez, sob a competência finalística da Secretaria Municipal de Transportes.

Destarte, smj, fugindo ao escopo desta Assessoria Jurídica analisar da juridicidade da proposta legislativa, o presente foi encaminhado diretamente a ATOS para a análise suscitada, tendo retornado com a informação, inserta sob o SEI 027769365, de que não possui condições técnicas de estimar o impacto financeiro decorrente, já que o quantitativo de pontos de ônibus na cidade de São Paulo são de competência da Secretaria Municipal de Transportes, bem como que a execução da lei em determinadas calçadas não seria tecnicamente viável, uma vez que calçadas com medida inferior a 1,70m de largura não possuem faixa de acesso, já que devem manter largura de 1,20m, o qual deve ser reservado à faixa livre e destinado a acessibilidade, devendo permanecer livre e desimpedido sem qualquer obstáculo, além do que as faixas de serviço possuem medidas máximas de 70cm, de modo a não oferecer espaço suficiente, com segurança, para cadeirantes

Sendo assim, encaminhamos o presente a V. Sa. propondo devolução à CASA CIVIL/ATL, para o prosseguimento pertinente.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO
Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 06/04/2020, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto, Assessor(a) Jurídico**, em 06/04/2020, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027777749** e o código CRC **ED52C6EF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 027769365

São Paulo, 03 de abril de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe

Conforme entendimentos, verificando-se os questionamentos levantados no Encaminhamento SMSUB/ATAJ (027612208), esclarecemos que não há como esta Assessoria Técnica de Obras e Serviços mensurar o impacto financeiro para adequação demonstrada no respectivo Projeto de Lei.

Ocorre que não dispomos de informações sobre o quantitativo de pontos de ônibus na cidade de São Paulo, uma vez que tais informações são de competência da Secretaria Municipal de Transporte, quem pode melhor se manifestar sobre o assunto.

Quanto as dimensões dos passeios públicos na cidade de São Paulo esclarecemos que calçadas com medida inferior a 1,70m de largura não possuem faixa de acesso, sendo que essas medidas devem, obrigatoriamente, manter espaço com largura de 1,20m, o qual deve ser reservado à faixa livre, espaço este destinado a acessibilidade, o qual deveá permanecer livre e desimpedido sem qualquer obstáculo.

No que diz respeito as faixas de serviço as mesmas possuem medidas máximas de 70cm, o que não oferece espaço suficiente, com segurança, para cadeirantes.

Isto posto, para melhor discernimento das questões apresentadas propomos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Transporte, que pode municiar o processo com informações mais precisas quanto a aplicação do projeto em si.

Atenciosamente,

AILTON LOPES OMELCZUK
SUPERVISOR TÉCNICO II
SMSUB/ATOS

SMSUB/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Diante da manifestação acima, a qual acolho, encaminhamos o presente para conhecimento e demais deliberações que entender cabíveis, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NIWTON GILBERTO DE JESUS
Assessor Técnico Chefe
SMSUB/ATOS



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 03/04/2020, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027769365** e o código CRC **34CAC1D6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000317-4

SEI nº 027769365



SÃO PAULO OBRAS

Chefia Gabinete

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/CHG Nº 027508535

São Paulo, 27 de março de 2020

À

Prefeitura Municipal de São Paulo

Casa Civil / Assessoria Técnica Legislativa

Flávia Passucci

Assessora

Objeto: Ofício SGP-12 nº 012/2020 de 11/02/2020 - Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e ponto de ônibus.

Encaminho manifestação da área técnica desta SPObras, Núcleo de Gestão de Concessões - doc. Sei nº 027483430, em atendimento ao quanto solicitado

João Alberto Cantero

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Cantero, Chefe de Gabinete**, em 27/03/2020, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027508535** e o código CRC **5956812C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000317-4

SEI nº 027508535

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Gestão de Concessões**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRA/DAF/NGC Nº 027483430

São Paulo, 26 de março de 2020

À DAF - Ronaldo do Prado Farias

Prezado Senhor,

Trata-se do Ofício SPG-12 nº 012/2020 onde a Câmara Municipal de São Paulo solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que versa sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e em pontos de ônibus. 026258954

Em documento SEI 027004864 é sugerido o envio à SPObras *"Sugere que o envio do presente SEI à São Paulo Obras - SPObras para que se manifeste sobre a viabilidade técnica de implantação de recuos em quaisquer calçadas e passeios de que dispuserem apenas de totens"*.

Vale esclarecer que SPObras responde sobre a gestão dos contratos de concessões dos mobiliários urbanos denominados Relógios, Abrigos e Totem em paradas de ônibus do município de São Paulo. Dito isto, não podemos nos manifestar sobre as dimensões das calçadas do município, competência esta da SMSP e da Comissão das Calçadas.

Vale lembrar que o tipo de equipamento a ser instalado em determinado local na cidade é definido pela SPTrans que faz os estudos técnicos sobre a demanda daquela região.

É o que temos a contribuir.

Atenciosamente,

Fernanda Rachid

Núcleo de Gestão de Concessões



55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **027483430**
e o código CRC **D8765C58**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000317-4

SEI nº 027483430

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/CHEFIA/GAB Nº 026977802

São Paulo, 12 de março de 2020

À PREF/CASA CIVIL/ ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 685/2019, que dispõe sobre a instalação de recuo para posicionamento de cadeirantes em assentos de terminais e pontos de ônibus do município de São Paulo.

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado restituímos após manifestação da Assessoria Jurídica 026595979, com a qual concordamos.

Atenciosamente,

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

SMPED



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Morilla Baptista dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 12/03/2020, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026977802** e o código CRC **50D0CA9A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 026595979

São Paulo, 03 de março de 2020

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuidam os autos do Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de recuo para posicionamento de cadeirantes em assentos de terminais e pontos de ônibus do município de São Paulo.

Venho, em atenção à Solicitação PREF/CASA CIVIL/ATL III 026259004, manifestar-me quanto aos quesitos formulados através do Ofício SGP-12 nº 012/2020.

É o relatório.

De início, ressalto que não é de competência desta Assessoria Jurídica avaliar o impacto orçamentário do projeto com a implementação da propositura.

Quanto ao aspecto material do projeto de lei, a **Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, em seu artigo 3º, inciso I, define acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Já o inciso VI do mesmo artigo traz o conceito de “adaptações razoáveis”, como aquelas “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”, constituindo a recusa de adaptações razoáveis discriminação em razão da deficiência, nos termos do § 1º do artigo 4º da mesma lei.

Neste sentido, o artigo 8º da LBI prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, dentre os quais encontra-se o direito ao transporte, que encontra sua regulamentação no CAPÍTULO X da lei. Observe-se o que diz o artigo 46, caput e § 1º:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

No mesmo sentido, o artigo 48 corrobora para o entendimento de que, tanto os veículos de transporte, quanto os terminais, devem ser acessíveis, garantindo o seu uso por todas as pessoas.

Desta forma, por tudo que foi exposto neste parecer, considero que a propositura ora em análise está de acordo com as disposições constantes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, uma vez que visa ao alcance para utilização, com segurança e autonomia, de terminais e pontos de ônibus por pessoas em cadeira de rodas, eliminando barreiras à fruição do direito ao transporte e promovendo a acessibilidade nestes locais.

Isto posto, retorno para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 03/03/2020, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 03/03/2020, às 12:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026595979** e o código CRC **DFE527F3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 027005313

São Paulo, 12 de março de 2020

Interessado Câmara Municipal de São Paulo

Assunto Pedido de informações referente ao *PL nº 685/2019*, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências"*.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor Assessora,**

Diante das considerações da São Paulo Transportes S/A – SPTrans – e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, encaminho o presente com a sugestão de envio à São Paulo Obras - SPObras para que se manifeste sobre a viabilidade técnica de implantação de recuos em quaisquer calçadas e passeios de que dispuserem apenas de totens.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 16/03/2020, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027005313** e o código CRC **22231488**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 027004864

São Paulo, 12 de março de 2020

Interessado Câmara Municipal de São Paulo

Assunto Pedido de informações referente ao PL nº 685/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências"*.

SMT.GAB.**Senhor Secretário,**

Trata-se do Ofício SPG-12 nº 012/2020 onde a Câmara Municipal de São Paulo solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 685/2019, de autoria do Legislativo, que versa sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e em pontos de ônibus. 026258954

As disposições foram devidamente analisadas pelas áreas competentes da São Paulo Transportes S/A – SPTrans através dos documentos 026413000, 026453343, 026512522 e 026584221, que dentre as suas elucidações pondera que não há óbices à aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista que já estão sendo desenvolvidos projetos de acessibilidade em Terminais, Estações do Expresso Tiradentes e Parada 14 Bis e que também não haveria impacto financeiro.

Sugere que o envio do presente SEI à São Paulo Obras - SPObras para que se manifeste sobre a viabilidade técnica de implantação de recuos em quaisquer calçadas e passeios de que dispuserem apenas de totens.

Pelo exposto, encaminhamos o presente para ciência e, na oportunidade o encaminhamento à Casa Civil/ATL III, para as providências de estilo.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica/SMT

OAB/SP 142.257

De acordo**GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Procurador do Município – OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 12/03/2020, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 13/03/2020, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027004864** e o código CRC **FB5B0567**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: 3396-6813/3396-6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 026675325

São Paulo, 04 de março de 2020

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pedido de informações ref. ao *PL nº 685/2019*, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências"*.

SMT/GAB

Em atenção ao solicitado (doc.026310087), encaminhamos as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas e jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Durand Garda, Chefe de Gabinete**, em 04/03/2020, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026675325** e o código CRC **E9CA52D0**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Projetos e Implantação

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DA/SIN/GPI Nº 026512522

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pedido de informações ref. ao *PL nº 685/2019*, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências"*.

DA/SIN

Em atenção a solicitação de informações sobre o projeto de Lei 685/2019 que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, reiteramos o que foi esclarecido por **SIN/GIN** em seu Despacho Interno n.º 026453343, que *apesar da competência de instalação de abrigos de ônibus ser atualmente da São Paulo Obras-SPObras, os projetos da SPTrans para abrigos de parada de ônibus já preveem tal recuo de forma a acomodar cadeiras de rodas*.

Com relação ao Terminais, acrescentamos que estamos desenvolvendo projeto executivo de acessibilidade para todos os Terminais, para as Estações do Expresso Tiradentes e para a Parada 14 BIS, de forma que estará garantido e demarcado no projeto, o espaço para cadeirantes junto aos assentos disponíveis.

(assinado eletronicamente)

Ennio Passafini Junior
Gerente de Projetos e Implantação



Documento assinado eletronicamente por **Ennio Passafini Junior, Gerente**, em 28/02/2020, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026512522** e o código CRC **9F016720**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Infraestrutura

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DA/SIN/GIN Nº 026453343

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pedido de informações ref. ao *PL nº 685/2019*, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências"*.

DA/SIN

Em atenção a solicitação de informações sobre o projeto de Lei 685/2019 que Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, esclarecemos que, apesar do competência de instalação de abrigos de ônibus ser atualmente da São Paulo Obras-SPObras, os projetos da SPTrans para abrigos de parada de ônibus já preveem tal recuo de forma a acomodar cadeiras de rodas. Com relação ao Terminais, estes possuem assentos em rotas que não atrapalham a circulação, porém também permitem em sua lateral acomodar as cadeiras de rodas. Desta forma, por parte da Gerência de Infraestrutura - SIN/GIN, não haverá impacto orçamentário-financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Bichoff, Gerente**, em 27/02/2020, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026453343** e o código CRC **6D8DBD38**.

Do SEI nº. 6010.2020/0000317-4

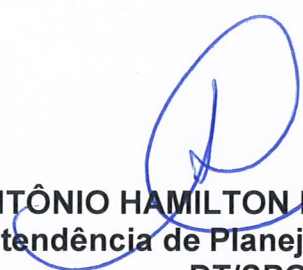
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Encaminha, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pedido de informações ref. ao PL nº 685/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus, e dá outras providências".

DP/SJU

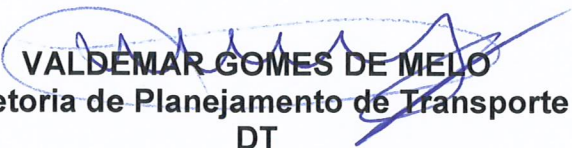
Em atenção ao assunto, especificamente sobre a criação de recuo para cadeirantes nos assentos dos módulos de abrigo dos pontos de parada de ônibus, temos a esclarecer que todos os modelos, novos e antigos, providos de assentos, possuem uma parte com recuo destinada ao usuário cadeirante, não sendo necessária a criação de nova lei com este objetivo.

Em 21 de fevereiro de 2020.



ANTÔNIO HAMILTON DE CARVALHO
Superintendência de Planejamento Operacional
DT/SPO

De acordo



VALDEMAR GOMES DE MELO
Diretoria de Planejamento de Transporte
DT